

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

OUTROS

ATOS

PORTARIA

PORTARIA



DECRETO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

DECRETO Nº 108/2021

*"Nomear servidor concursado
para cargo comissionado".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor **RAFAEL BATISTA COSTA** no cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 27 de Janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

DECRETO N° 109/2021

"Nomeia ocupante de Cargo de Confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GABRIEL CAMILO MACÊDO PIMENTAL** no cargo de Diretor do Setor de Compras da Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Janeiro de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 27 de Janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

DECRETO N° 110/2021

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROBSON NELSON NASCIMENTO SOUZA** no cargo de Diretor do Setor de Recursos Hídricos da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de Janeiro de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 27 de Janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

DECRETO Nº 113/2021

*"Nomeia ocupante de Cargo
de Confiança/cargo em
comissão e dá outras
providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JOSÉ WILSON MACÊDO SILVA** no cargo de Diretor de Finanças do Hospital Municipal de Cipó da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de Janeiro de 2021. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 27 de Janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

DECRETO N.º. 112/2021

“Decreta situação de emergência no Município de Cipó/Bahia e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e, também, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93:

CONSIDERANDO a precariedade do processo de transição de governo municipal, a omissão de informações e documentos por parte da gestão sucedida, em descumprimento das obrigações legais estabelecidas na RESOLUÇÃO n.º 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o estado de desordem administrativa encontrada na Prefeitura Municipal e a impossibilidade de realização de um adequado planejamento administrativo imediato, sobretudo quanto à organização e formalização de contratações destinadas ao fornecimento de bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o sucateamento dos veículos e máquinas de titularidade da municipalidade que encontram-se em péssimo estado de conservação e na grande maioria sem condições de uso;

CONSIDERANDO a atípica redução do tempo destinado a transmissão de governo decorrente da alteração da data das eleições para 15 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade pública de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, nas áreas de administração, saúde, educação e assistência social, dentre outros, evitando-se a interrupção destes serviços, sob pena de grave comprometimento da ordem administrativa, econômica e social do Município;

CONSIDERANDO a total falta de equipamentos adequados para a prestação dos serviços públicos essenciais e para a manutenção dos Prédios Públicos;

CONSIDERANDO o estado de abandono da limpeza pública Municipal, verificada pelo acúmulo excessivo de lixo domiciliar e entulhos em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

logradouros e vias públicas, bem como a falta de servidores efetivos para a referida função;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços de saúde no Município, a situação dramática a que se chegou, com a ausência de planejamento e gestão, ocasionando no desabastecimento de remédios, insumos e transportes emergenciais da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a falta de profissionais efetivos da área da saúde, suficientes ao atendimento da população nos postos de saúde e hospital do Município;

CONSIDERANDO o notório prejuízo no atendimento nas unidades do serviço de saúde, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a inexistência de materiais de expediente em todas as escolas públicas municipais, bem como a insuficiência de merenda escolar para os alunos nestas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, ante a finalização dos trabalhos da transição de governo;

CONSIDERANDO que várias Repartições Públicas Municipais estão deterioradas, sem manutenção ou condições de uso;

CONSIDERANDO, que a malha viária municipal encontra-se em péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO ainda a não finalização do processo de transição;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório exige todo um plexo de atos para sua cuidadosa instrução, tais como elaboração de termo de referência, realização de pesquisa mercadológica, dentre outros atos que demandam tempo e primoroso cuidado, de sorte a extrair, dentre os potenciais fornecedores e prestadores de serviços, a proposta mais vantajosa para a administração pública;

CONSIDERANDO que o fiel cumprimento das normas emanadas da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a Lei do Pregão demanda muito tempo, haja vista a necessidade de se obedecer a prazos previamente fixado pela Lei, os quais ostentam características de prazos mínimos peremptórios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666/93, ao prevê situações desta natureza, positivou instrumento normativo adequado para que o gestor pudesse tomar as devidas providências, intervindo no caso concreto, e satisfazendo a necessidade pública emergencial, para que a sociedade não venha sofrer prejuízos ou consequências imprevisíveis e incalculáveis;

CONSIDERANDO que o art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93 enuncia que *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*;

Finalmente, **CONSIDERANDO** que todo esse quadro, encontrado pelo Prefeito Municipal, já no primeiro dia de gestão, implica em grave violação da ordem pública, com repercussão na prestação dos serviços públicos essenciais e no exercício das atividades que são constitucionalmente reservadas ao Poder Executivo do Municipal, o que demanda medidas concretas e urgentes,

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada situação de emergência em toda a extensão territorial deste Município.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade de 90 (noventa) dias.

Art. 3°. A Administração Pública, para a consecução do presente Decreto, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, ainda:

I - a Central de Compras do Município dará prioridade aos procedimentos licitatórios associados à Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Infraestrutura e Serviços Públicos;

II- observado o constante no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a atual situação de emergência pública, especialmente aqueles relacionados à Saúde,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95

Educação, Desenvolvimento Social, Administração, Fazenda, Infraestrutura e Serviços Públicos, que sejam considerados essenciais e mediante prévia justificativa do respectivo setor competente e desde que possam ser concluídas no prazo estipulado de 90 (noventa) dias.

III - todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância aos dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 8.666/1993;

IV - paralelamente às ações emergenciais executadas na forma deste Decreto, devem ser adotados durante a sua vigência, todos os procedimentos licitatórios necessários para garantir a substituição das eventuais contratações diretas com lastro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais após o término da situação excepcional.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó, em 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 111/2021

“Disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Cipó/BA, nos casos que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cipó-Ba e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Cipó em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito deverá obedecer ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito à Prefeitura Municipal de Cipó sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Cipó, o Setor de Transportes do Município analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Setor de Transportes do Município;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Parágrafo único. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Setor de Transportes do Município, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, da Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Setor da Corregedoria Geral e Ouvidoria Municipal, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, para fins de processamento do desconto;

IV - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na notificação para Desconto em Folha de Pagamentos de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 3º. O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite máximo de até 10% (dez por cento), sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 1º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal - GAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º. O Setor de Transportes utilizará meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles:

I - planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

II - dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

Art. 5º. Será de responsabilidade do Setor da Corregedoria Geral e Ouvidoria Municipal a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 7º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipó, 27 de Janeiro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

RAMONN RABELO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com
NOTIFICAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____
ADMISSÃO: _____ CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____
MATRÍCULA: _____ SECRETARIA: _____
DEPTO/SEÇÃO: _____ HORÁRIO
DE TRABALHO: _____ ÀS _____ TURNO: _____
ENDEREÇO: _____ CPF Nº: _____

2 - TIPO DE DESCONTO

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: SIM NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____

VALOR: R\$ _____ VEÍCULO PLACA: _____ MARCA: _____

MODELO: _____ ANO: _____ LOCAL: _____

RECURSO À JARI: NÃO SIM Nº: _____ DATA: _____

PROVIMENTO DO RECURSO: SIM NÃO DATA PUBLICAÇÃO DECISÃO: _____

3 - NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____, proveniente de aplicação de multa de trânsito (CAMPO 2.1), podendo optar pela seguinte forma de desconto:

valor integral. décima parte da remuneração líquida.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado em 03 (três) vias.

Cipó (BA), ___ / ___ / ____.

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso



OUTROS

ATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gabinete.cipo@gmail.com

ATO DE RETORNO

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como com espeque no art. 20 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: deferir retorno de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor RAFAEL BATISTA COSTA, matrícula nº 35238, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-mail: gp.cipo@gmail.com

ATO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O Prefeito de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE:** conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 11/01/2021 à 12/04/2021, a servidora SINARA MACEDO CEU, matrícula nº 35518, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/06/2013 à 02/06/2018.

Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito



PORTARIA

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

PORTARIA Nº 002/2021

“Altera lotação de Servidor Público
Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 27/01/2021 o Servidor Mario Sergio Ramos Ferreira - matrícula 35522, passará a exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde no PSF – Posto de Saúde da Família localizado no Bairro Vitória, ficando definida essa nova lotação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Cipó – BA, 27 de Janeiro de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO

www.facebook.com/prefeituradecipo